



LEI Nº. 2.798, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Autoria: Vereadores Gabriel Rissi Vieira, Alessandro Junior Pantalhão, Eduardo Henrique dos Santos Perles e Elisa Helena Rossi de Sarro.

“ESTABELECE QUE OS PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA TERÃO PRIORIDADE NOS PROCESSOS DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A INFECÇÃO CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º- Os professores, em efetivo exercício no ensino público e privado, bem como os profissionais da segurança pública, também em efetivo exercício, todos neste município de Pirangi, São Paulo, terão prioridade em receber as vacinas destinadas a imunizar a população contra a infecção causada pelo *Novo Coronavírus*.

Artigo 2º- Os recursos necessários para a consecução dos objetivos desta lei correrão por meio de dotação orçamentária própria.

Artigo 3º- Essa lei entra em vigor no dia de sua promulgação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Município de Pirangi, 26 de Março de 2021.


ANGELA MARIA BUSNARDO
Prefeita Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.


WELLINGTON ROGERIO PICUTI
Diretor de Administração